

INTERESSADO: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

LOCAL: —

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 328/21

REQUERIMENTO Nº: 1643/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
21-09-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 22-09-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de emissão de parecer desfavorável.

21-09-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de utilização não agrícola do solo, para reconstrução/alteração de edifício de habitação, para alojamento local.

A propriedade em causa localiza-se na rua Humberto Delgado n.º119, freguesia de Famalicão e corresponde ao artigo matricial n.º 1534 – urbano e n.º 4-rústico da seção S1-S2, freguesia de Famalicão.

O parecer é solicitado para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 23º do DL n.º 73/09, de 31/03 na sua redação em vigor

2. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo n.º81/21, com proposta de indeferimento
- Processo de diversos n.º209/16 para isenção de autorização de utilização.

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Áreas de agricultura intensiva” compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN aplicando-se o disposto no artº 35º.

Na planta de condicionantes

“Reserva Agrícola Nacional” inserido no regadio do paul da Cella e dos campos de Valado dos Frades e Maiorga, aplicando-se o disposto no artº6º e 7º.

- Art.º 6º do PDM – Reserva Agrícola Nacional

- Indica o art.º7º do PDM que as áreas abrangidas pelo perímetro de rega do paul da Cela e dos campos de Valado dos Frades e Maiorga constituem sempre áreas non aedificandi.
- Indica o art.º35º do PDM

Áreas de agricultura intensiva

- 1 —*Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de acordo com a legislação em vigor.*
- 2 —*Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:*
- a) *Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010;*
- b) *Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010;*
- c) *Suspenso, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010.*
- d) *O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistema autónomo, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.*

4. ANALISE

- a) Nas área de rega abrangidos pelo perímetro de rega do paul da Cela e dos campos de Valado dos Frades e Maiorga, constituem sempre área non aedificandi.
- b) A proposta viola o art.º6º, 7ºe 35º do PDM.

5. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido, proponho e emissão de parecer desfavorável.

21-09-2021



Maria João Cristão, Arqª